



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: [www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

## DECRETO Nº. 8.251, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: Dá nova redação ao Decreto Municipal n.º 8.038, de 31 de maio de 2022 que constitui Comissão Executiva para providenciar as medidas necessárias à implantação e ao funcionamento do Regime de Previdência Complementar, no âmbito do Município de Jandaia do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, Senhor **LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**, no exercício de suas funções, de acordo com o inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica do Município e com o Art. 20, da Lei Municipal n.º 3.372, de 17 de novembro de 2021,

### DECRETA

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Executiva para providenciar as medidas necessárias à implantação e ao funcionamento do Regime de Previdência Complementar, no âmbito do Município de Jandaia do Sul.

Parágrafo Único. A Comissão prevista no **caput** deste artigo será composta dos seguintes membros, sob a Presidência do Servidor Público Municipal constante do inciso I deste parágrafo:

**I - Fábio Tamarozzi Ferraro**, Diretor do Departamento de Finanças, RG n.º 6.993.417-0 (SSP/PR) e CPF (MF) 005.162.999-21;

**II - Marco Aurélio Garcia Rosa**, Diretor do Departamento do Pessoal, RG n.º 4.595.642-3/SSP/PR e CPF/MF sob n.º 867.694.649-34;

**III - Sheila Cristina da Silva**, Diretora Presidente, da diretoria Executiva do Instituto de Previdência, RG n.º 4.966.145-2 (SSP/PR) e CPF (MF) 836.241.129-53; e,

**IV - Bruno Calixto Olivato**, Secretário de Governo, RG n.º 10.569.983-2 (SSP/PR) e CPF (MF) sob n.º 082.788.919-40.

Art. 2º. Compete a Comissão de que trata o artigo 1º, além da competência nele mencionada, analisar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos proponentes, selecionar a Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, entre outras atribuições e responsabilidades.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (22/11/2022).

**LAURO DE SOUZA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial

Município, Jornal *Tribuna do Norte*

n.º 9.396 de 23/11/22 fl(s) 84